

LEI MUNICIPAL Nº 16

Altera a Lei Municipal nº 7/59, que criou o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 7/59, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), diretamente subordinado ao Prefeito, nos termos da presente Lei.
. 2º -

Art. 2º - Ao DMER compete:

a) Proceder aos estudos para a organização e revisão periódica do Plano Rodoviário Municipal bem como à sistematização e ao aproveitamento das estradas de rodagem chamadas vicinais;

b) dar execução sistemática a esse Plano e executando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, construção, reconstrução, melhoramento e conservação das estradas de rodagem municipais;

c) manter atualizado o mapa rodoviário do Município;

d) fiscalizar os serviços de transporte coletivo de passageiros e estações rodoviárias nas estradas de rodagem municipais, de acordo com a legislação respectiva;

e) fiscalizar a colocação de postes, bombas de gasolina, anúncios e outras instalações de caráter particular ao longo das estradas de rodagem municipais, de acordo com a legislação respectiva;

f) cumprir os dispositivos da legislação federal para efeito de recebimento de auxílio financeiro correspondente ao Fundo Rodoviário Nacional;

g) exercer outras atividades compatíveis com as Leis e tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviária.

Art. 3º - O DMER será dirigido, preferentemente, por engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

§ 1º - Na falta de engenheiro civil o DMER poderá a título precário, ficar a cargo de pessoa legalmente habilitada perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8ª Região, (CREA).

§ 2º - A nomeação do chefe do DMER poderá recair em funcionário da Prefeitura.

Art. 4º - À Chefia do DMER compete:

a) Superintender todos os serviços do DMER;

b) elaborar e submeter à aprovação do Prefeito o programa anual de trabalho e o respectivo orçamento.

c) informar o Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do DMER e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

d) prestar, ao Prefeito, contas pormenorizadas do emprego das dotações orçamentárias;

e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas como decorrência de sua função.

Art. 5º - A despesa a ser fixada pelo Município, para atender os encargos do DMER, constará da quota do Fundo Rodoviário Nacional que couber ao Município e mais das taxas criadas para os fins previstos na presente Lei.

Art. 6º - A despesa do DMER será paga pelo Tesoureiro Municipal, uma vez autorizada pelo Prefeito, a contabilizada nas verbas do orçamento do Município.

Art. 7º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SANTO AUGUSTO,
EM 28 DE SETEMBRO DE 1959.**

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Claudio Dier - Secretário.